



RESOLUÇÕES VIGENTES (desde 2011)

CPG/FAU-USP

● Ano: 2024

EXEMPLAR IMPRESSO - 02/2024

Aprovada pela CPG em 24.10.2024.

Tendo em vista as disposições dos novos regulamentos dos programas de Arquitetura e Urbanismo e de Design e a proposta de redução de consumo de materiais, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão do dia 24 de outubro de 2024, altera a Resolução CPG-FAU 01/2020 e revoga as Resoluções CPG-FAU 12/2022 e 01/2023, estabelecendo que:

Independentemente da data de matrícula do(a) aluno(a) e sem prejuízo às demais exigências do regulamento a que ele(a) esteja submetido, não será exigida a entrega do exemplar impresso de dissertação ou tese para os depósitos das versões corrigidas realizados a partir desta data.

CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - 01/2024

Aprovada pela CPG em 19.06.2024.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão do dia 19 de junho de 2024, considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece que:

Artigo 1º - A classificação dos candidatos aprovados nos processos seletivos de Arquitetura e Urbanismo e de Design poderá ser divulgada somente por área de concentração e mediante solicitação justificada endereçada à CPG.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.853 de 08/07/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a lista solicitada só será liberada com os números de inscrição dos concorrentes e a posição ocupada na classificação do processo.



● Ano: 2023

ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADES REMUNERADAS - 05/2023

Aprovada pela CPG em 18.10.2023.

Considerando os termos das Portarias CAPES n. 133, de 10 de julho de 2023, e n. 187 de 28 de setembro de 2023, a CPG aprovou o seguinte Regulamento para o Acúmulo de Bolsas da CAPES.

Artigo 1º. Fica possibilitado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I. Do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II. Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo 1º - A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Artigo 2º. A carga horária semanal dispendida na outra atividade remunerada ou outros rendimentos não poderá exceder o número de 12 horas e deverá ser aderente à temática de pesquisa do(a) bolsista.

Artigo 3º. Caberá a cada Programa de Pós-Graduação e sua Comissão de Bolsas a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento deste regulamento, assim como o registro e atualização das informações dos casos de acúmulo nas plataformas Sucupira e de concessão e acompanhamento de bolsas.

Artigo 4º. A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à CAPES.

DISCIPLINAS CONDENSADAS - 04/2023

Aprovada pela CPG em 18.10.2023.

Com base na Circular CoPGr/29/2023, a CPG aprovou os termos da resolução abaixo referente à regulamentação do oferecimento de disciplinas condensadas.

Artigo 1º. As disciplinas a serem ministradas de forma condensada deverão ser credenciadas conforme serão oferecidas no tocante ao número de créditos, número de semanas, carga horária semanal e total;

Artigo 2º. Conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 63 do [Regimento da Pós-Graduação da Universidade de São Paulo](#), a carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas), divididos entre horas-aula (teórica/prática) e horas de estudos;



Artigo 3º. A quantidade de créditos da disciplina deverá ser calculada de acordo com a carga horária total.

DISCIPLINAS NÃO PRESENCIAIS - 03/2023

Aprovada pela CPG em 18.10.2023.

Considerando a Resolução CoPGr que regulamentou o oferecimento de disciplinas não presenciais, a CPG aprovou os termos da resolução abaixo referente à regulamentação do oferecimento de disciplinas não presenciais.

Artigo 1º. A modalidade dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo é o ensino presencial.

Artigo 2º. Fica estabelecido que o(a) discente matriculado no Programa de Pós-Graduação deverá integralizar no mínimo 60% dos créditos exigidos em disciplinas na forma presencial.

Parágrafo 1º - A disciplina ministrada de forma presencial é aquela em que discentes matriculados e os docentes se encontram presencialmente no(s) mesmo(s) ambiente(s) físico(s) didático(s) de aula.

Parágrafo 2º - Os Programas de Pós-Graduação deverão garantir o oferecimento de disciplinas presenciais para viabilizar o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 3º. A aprovação de disciplinas não presenciais será analisada pelas respectivas Comissões Coordenadoras de Curso, priorizando as seguintes modalidades:

Parágrafo 1º - Disciplinas que ocorrem simultaneamente em diversos programas de pós-graduação nacionais ou internacionais de forma remota e síncrona;

Parágrafo 2º - Disciplinas de seminários, abertas a alunos especiais e externos aos programas, cuja função é o desenvolvimento da fundamentação teórica, metodológica e prática das pesquisas.

Artigo 4º. As disciplinas não presenciais deverão atender ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 62 do [Regimento da Pós-Graduação da USP](#).

Artigo 5º. Os créditos das disciplinas cursadas até 31 de dezembro de 2023 serão computados como presenciais, independente da modalidade de oferecimento.

REALIZAÇÃO DE BANCAS REMOTAS - 02/2023

Aprovada pela CPG em 18.10.2023.

Regulamenta as excepcionalidades que permitem procedimentos para realização de exames de qualificação e defesas de mestrado e doutorado na forma TOTALMENTE REMOTA, conforme delegado pela Resolução no 8.359, de 16 de dezembro de 2022.



Artigo 1º. A realização do exame de qualificação poderá ser presencial ou híbrida, para o(a) aluno(a) e para os(as) examinadores(as), devendo obrigatoriamente ter a presença de um(a) membro(a) examinador(a) docente do Programa, na sua sede ou na USP.

Artigo 2º. A sessão de defesa da dissertação ou da tese poderá ser presencial ou híbrida, para os(as) examinadores(as), devendo obrigatoriamente ter a presença do(a) aluno(a) e de seu(sua) orientador(a) na sede do Programa ou na USP.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade da presença na sede do Programa ou na USP de ao menos: (i) um(a) examinador no caso do exame de qualificação; (ii) orientador(a) ou aluno(a) no caso da banca de defesa da dissertação ou tese, o(a) aluno(a) deverá encaminhar previamente uma carta solicitando a realização de banca totalmente remota, com anuência do(a) orientador(a), justificando motivo da excepcionalidade para apreciação da respectiva CCP e CPG.

Artigo 3º. São considerados casos de excepcionalidade passíveis de aprovação dos exames de qualificação e bancas de defesas remotas:

- a) Ausência do(a) orientador(a) por um período superior à data final para realização do exame ou da defesa, por motivos de afastamento a uma distância superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Programa, desde que este tenha sido aprovado pelo seu respectivo Departamento;
- b) Ausência do(a) aluno(a) por um período superior à data final do exame ou da defesa, por motivos de afastamento a uma distância superior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Programa, desde que seja pelos motivos comprovados de trabalho, pesquisa ou retorno ao lar;
- c) Ausência de qualquer um dos dois por motivo de saúde, desde que devidamente atestado por serviço médico competente.

● Ano: 2022

PROCEDIMENTOS APÓS A TRANSFERÊNCIA DE CURSO – 11/2022

Aprovada pela CPG em 22.07.2022.

Os alunos que obtiverem a sua solicitação de transferência do curso do Mestrado para o Doutorado aprovada, conforme os artigos VIII.1 dos regulamentos dos programas de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo e em Design (aprovados respectivamente pela CaN em 10/02/2021 e em 12/05/2021), passarão a atender às regras do Doutorado Direto, ficando sujeitos a realizar o Exame de Qualificação de Doutorado, sendo que a data de ingresso no Mestrado será considerada para efeito de contagem de prazo, conforme o Art. 52 do Regimento da Pós-Graduação da USP.



PROCEDIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA DE DIPLOMAS DE MESTRADO INTERNACIONAIS - 10/2022

Aprovada pela CPG em 22.06.2022.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 22 de junho de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo que define os procedimentos para análise de equivalência de diplomas de mestrado internacionais no âmbito do processo seletivo de doutorado, complementando a resolução CPG nº 01/2019.

Seguem os procedimentos e documentos para análise de equivalência dos diplomas de mestrado no âmbito dos processos seletivos:

- A equivalência dos títulos de mestrado obtidos no exterior no âmbito dos processos seletivos de doutorado é solicitada diretamente à CPG no ato de inscrição, devendo ser adicionados os seguintes documentos eletrônicos:
 - Diploma do Mestrado (diverso do Diploma de Graduação);
 - Dissertação ou trabalho final;
 - Histórico escolar;
 - Documentação que permita a compreensão das atividades desenvolvidas, tais como programa do curso, ementas de disciplinas, relatórios de atividades, etc.
- A análise será realizada com base em parecer circunstanciado da documentação apresentada, emitido por parecerista indicado pela CPG, levando em conta:
 - A qualificação da instituição;
 - A equivalência da estrutura do curso em termos das temáticas em relação à Área de Concentração na qual foi solicitada;
 - O mérito das atividades acadêmicas;
 - O mérito da dissertação.
- O(a) parecerista **NÃO DEVE** tentar fazer o cálculo de horas para verificar equivalências de carga horária ou de créditos, respeitando as regras e cargas horárias de cada país e seus respectivos cursos.
- Os diplomas de Master do tratado de Bolonha podem ser eventualmente considerados equivalentes, desde que o candidato tenha outro diploma anterior de Graduação.
- Não serão considerados equivalentes ao título de Mestre os seguintes títulos: “Licence” e “Maitrise” da França, “1ere e 2e licence” da Bélgica, e “Specializzazione”, “Perfezionamento” e “Baccalaureatum” da Itália.
- O “Diplome d’Études Approfondies – DEA” e “Diplome d’Études Supérieures Spécialisées DESS” da França são passíveis de equivalência ao título de Mestre.
- O processo de equivalência deverá ser finalizado anteriormente à data da homologação das inscrições do processo seletivo de doutorado e em caso da equivalência ser denegada, o(a)



candidato(a) não poderá mudar para o processo seletivo de mestrado e sua inscrição não será homologada.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO EXAME DE QUALIFICAÇÃO - 09/2022

Aprovada pela CPG em 23.05.2022.

Para que a inscrição no exame de qualificação seja analisada na reunião de CCP seguinte, a CPG recomenda que o depósito seja feito até 7 (sete) dias antes da reunião de cada CCP. Isso garante maior flexibilidade de prazo para marcação do exame, que deve ocorrer até 60 dias da inscrição (para ingressantes anteriormente a 2021) e em até 90 dias (ingressantes a partir de 2021).

DEPÓSITO SEM ANUÊNCIA DO ORIENTADOR - 08/2022

Aprovada pela CPG em 23.05.2022.

No prazo limite regulamentar para depósito, se o orientador não aceitar o depósito do aluno, ele deve encaminhar à CPG justificativa de que o aluno não está apto ao depósito, embasado na avaliação de seu desempenho acadêmico e científico.

INDICAÇÃO COMISSÃO PAE FAU- 07/2022

Aprovada pela CPG em 20.04.2022.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 20 de abril de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo referente à indicação da Comissão PAE/ FAU 2022-2024

A Comissão PAE será composta pelos seguintes membros:

João Sette Whitaker Ferreira, representante docente da CG

Rodrigo Cristiano Queiroz, representante docente da CCP de Arquitetura e Urbanismo

~~Cristiane Bertoldi~~ João Paulo Amaral Schlittler Silva, representante docente da CCP de Design
(Substituição aprovada pela CPG em 23/05/2022)

Adriane de Luca Teixeira, representante discente do programa de Arquitetura e Urbanismo

Leonardo Coelho Siqueira, representante discente do programa de Design

O mandato da Comissão será de 20 de abril de 2022 a 19 de abril de 2024.

DIRETRIZES PARA COMPOSIÇÃO COMISSÃO PAE FAU - 06/2022

Aprovada pela CPG em 20.04.2022.



A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 20 de abril de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo referente à composição e mandato da Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) da FAU.

Composição

Conforme as Diretrizes do PAE, de 29 de maio de 2019, a Comissão PAE FAU será composta por 01 representante docente da CCP de Arquitetura e Urbanismo, 01 representante docente da CCP de Design, 01 representante docente da CG, 01 representante discente do programa de Arquitetura e Urbanismo e 01 representante discente do programa de Design.

O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos dentre os membros docentes da Comissão

Mandato

O mandato dos membros indicados será de 02 anos, podendo haver uma recondução por igual período.

ENTREGA DE VERSÃO CORRIGIDA - 05/2022

Aprovada pela CPG em 16.03.2022.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 16 de março de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo referente à entrega de versão corrigida.

Até mudança no regulamento da CPG da FAUUSP, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida e definitiva da Tese ou Dissertação ficará regulamentado por esta resolução, sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, conforme Resolução CoPGr 6018, de 13 de outubro de 2011.

PRAZO ENTRE A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR E A PARTICIPAÇÃO EM BANCAS - 04/2022

Aprovada pela CPG em 16.03.2022.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 16 de março de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo referente ao prazo de um ano a partir da obtenção do título de doutor para participação em bancas.

Para a participação em comissões julgadoras e examinadoras dos programas de pós-graduação na FAU é necessário que o membro indicado tenha obtido o título de doutor há pelo 1 (um) ano.

Para a participação de ex-orientados em comissões julgadoras (bancas de defesa) dos programas de pós-graduação na FAU é necessário que o membro indicado tenha obtido o título de doutor há 3 (três) anos, no limite de 1 (um) ex-orientando (Texto incluído pela CPG em 23/05/2022).

PERÍODOS DE MATRÍCULA - 03/2022

Aprovada pela CPG em 16.03.2022.



A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 16 de março de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo referente aos períodos de matrícula.

Informamos que os aprovados no processo seletivo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo FAU/USP, com ingresso a partir de 2020, poderão escolher efetuar a matrícula nos meses de fevereiro ou de julho, conforme calendário que será divulgado em momento oportuno, sendo que o prazo do curso começa a contar a partir da data da matrícula. Todos os aprovados poderão cursar disciplinas como aluno especial e fazer o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas até 36 meses antes da data da matrícula.

CRÉDITOS EM DISCIPLINA: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS OBTIDOS COMO ALUNO ESPECIAL - 02/2022

Aprovada pela CPG em 16.03.2022.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 16 de março de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo referente ao Aproveitamento de créditos obtidos como Aluno Especial.

Os ingressantes nos Programas de Pós-Graduação da FAU-USP poderão aproveitar até 50% do total de créditos mínimos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial até 36 meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular.

REQUERIMENTOS NO JANUS: NOVA ROTINA PARA SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS DE DISCENTES - 01/2022

Aprovada pela CPG em 16.02.2022.

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão no dia 16 de março de 2022, aprovou os termos da resolução abaixo referente a nova rotina para solicitações e requerimentos de discentes.

Visando agilizar os processos administrativos e melhorar a organização da Secretaria de Pós-Graduação, a partir da publicação desta resolução todas as solicitações e requerimentos do corpo discente deverão ser encaminhadas única e exclusivamente pelo Sistema Janus, através do menu lateral esquerdo "Requerimentos". Os alunos deverão anexar os respectivos formulários na aba dos requerimentos.

Estes podem ser acessados no link <https://www.fau.usp.br/ensino/pos-graduacao/secretaria/formularios/> e deverão estar devidamente



preenchidos e assinados. A secretaria encaminhará a solicitação para análise na próxima reunião da respectiva comissão (CCP-AU, CCP-DE e CPG) e informará ao aluno sobre a decisão, por e-mail, sendo que os formulários atualmente disponíveis são:

- Aproveitamento de Disciplina Fora da USP
- Aproveitamento de Disciplina USP
- Mudança de Orientação
- Migração para o Novo Regulamento
- Prorrogação de Prazo para Depósito
- Solicitação de Aproveitamento de Créditos Especiais
- Solicitação de Licença Maternidade / Paternidade
- Trancamento de Matrícula

● Ano: 2021

AUMENTO TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DO LIMITE DE ORIENTAÇÕES POR ORIENTADOR(A) - 01/2021

Aprovada pela CPG em 20.05.2021.

Em decorrência da duração prolongada e imprevista da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo, e em conformidade com os termos da Resolução CoPGr Nº 8082, de 05 de maio de 2021, fica autorizado o aumento excepcional do número máximo de orientações por orientador(a) até o dia 31 de maio de 2022, a saber: **12 (doze)** orientações para o **Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo**, e **9 (nove)** orientações para o **Programa de Pós-Graduação em Design**. No caso de orientadores credenciados em mais de um Programa, a soma de orientações não poderá ultrapassar o total de 15 (quinze). Em 31 de maio de 2022, os limites voltarão a ser de 8 (oito) orientações para o PPG-AU e 6 (seis) orientações para o PPG-DE. Após essa data, as orientações excedentes poderão continuar com seu(sua) orientador(a) até o término de seu curso de Pós-Graduação. Aprovado pela CPG em 18.05.2021.



● Ano: 2020

APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE TECNÓLOGO OU GRADUAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO - 03/2020

Aprovada pela CPG em 23.11.2020.

Será autorizada, para fins de inscrição nos Processos Seletivos, matrícula como Aluno Especial e também para fins de ingresso no Mestrado, nos dois programas de Pós-Graduação da FAU-USP, a apresentação de Diploma de Tecnólogo (Curso Superior de Tecnologia) ou Graduação de Curta Duração, desde que o curso não seja caracterizado como Licenciatura Curta (esta última é vedada para fins de ingresso na Pós-Graduação, de acordo com o Art. 42, §1º do Regimento de Pós-Graduação da USP e o Of.CoPGr/05/2011).

APROVAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES - 01/2020

*Aprovada pela CPG em 22.06.2020. **Alterada pelas Resoluções 05/2022 e 02/2024.***

Especifica as condições de aprovação de Teses e Dissertações e correções admitidas nos programas de Pós-Graduação da FAU-USP, em conformidade com a RESOLUÇÃO CoPGr Nº 7950, DE 26 DE MAIO DE 2020.

- Não se atribui nota aos trabalhos, nem se incorporam comentários do tipo “distinção e louvor”.
- É opcional a emissão de pareceres individuais dos examinadores no relatório de defesa. Caso julgue relevante, a Comissão Julgadora pode sugerir na Ata de Defesa apenas eventuais elogios e/ou recomendação para publicação.
- Entende-se como condições mínimas para aprovação de Dissertações e Teses o entendimento favorável da maioria da banca quanto à: coerência entre objetivos, argumentos e resultados; consistência da argumentação, de seu embasamento teórico e do método pesquisa, qualidade da redação e das imagens e obediência às normas de apresentação de trabalhos científicos (citações, etc.).
- Havendo maioria de pareceres favoráveis, o trabalho é aprovado, não existindo aprovação condicional, mesmo havendo sugestão de modificações por parte da banca examinadora. Essas eventuais sugestões não podem condicionar a aprovação e, mesmo que não sejam incorporadas no prazo previsto, ainda assim o aluno estará aprovado.
- Fica permitida, conforme a Resolução CoPGr Nº 7950, a critério do orientador e do orientado, a correção da Tese ou Dissertação aprovada, de modo a valorizar a participação dos membros das comissões julgadoras, que poderão sugerir alterações que melhorem a qualidade dos documentos publicados.



- ~~Em caso de sugestão de modificações, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida e definitiva junto ao Serviço de Pós-Graduação será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da defesa, conforme a Resolução CoPG nº 7950/2020. **Substituído pela Resolução 05/2022.**~~
- Em caso de pequenas correções pontuais, é admitida a apresentação de errata.
- A página de rosto da Tese ou Dissertação deverá indicar explicitamente que se trata da versão original ou corrigida. ~~Caso seja a versão corrigida deverá, também, ser indicado que o original se encontra disponível na Unidade que aloja o Programa, conforme texto abaixo:~~

~~EXEMPLAR REVISADO E ALTERADO EM RELAÇÃO À VERSÃO ORIGINAL, SOB RESPONSABILIDADE DO(A) AUTOR(A) E ANUÊNCIA DO(A) ORIENTADOR(A):
A versão original, em formato digital, ficará arquivada na Biblioteca da Faculdade:
São Paulo, ... de de~~

[Texto alterado conforme Resolução CPG FAU 02/2024 que elimina a necessidade de entrega de exemplar impresso.]

● Ano: 2019

DIPLOMA ESTRANGEIRO: INSTRUÇÕES PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERNACIONAIS - 01/2019

Aprovada pela CPG em 28.02.2019.

Para a elaboração de pareceres de equivalência e reconhecimento de diplomas estrangeiros, para Mestrado e Doutorado, tanto no âmbito das CPG quanto por solicitação da PRPG, ficam revogadas as Resoluções CPG nº 10/2011 e nº 06/2012, e ficam valendo unicamente a Resolução Nº 7493, de 27 de março de 2018, que estabelece o novo Regimento da Pós-Graduação da USP, e a Resolução Nº 6669, de 09 de janeiro de 2014, que estabelece restrições específicas para esses procedimentos.

Obs: Os pedidos de Reconhecimento de Diploma (para Mestrado e Doutorado), são solicitados no âmbito da USP à PRPG e são enviados para parecer da CPG.

A equivalência é solicitada diretamente à CPG para validar Mestrados no exterior para quem quer cursar diretamente o Doutorado (Art.94 da resolução Nº 7493).

Seguem os procedimentos para análise:

- A equivalência de MESTRADO é dada somente para quem tenha obrigatoriamente DOIS diplomas, um de graduação e outro de Pós-Graduação. Não poderá ser dada equivalência para cursos de graduação que outorguem apenas um diploma, mesmo que tenham duração de mais de 5 anos.
- Existindo dois diplomas, o(a) parecerista **NÃO DEVE tentar fazer o cálculo de horas para**



verificar equivalências de carga horária ou de créditos, nem da graduação e nem da Pós-Graduação, respeitando as regras e cargas horárias de cada país e seus respectivos cursos.

- A análise, tanto de MESTRADOS quanto de DOUTORADOS, deve avaliar **essencialmente o MÉRITO** do trabalho, o mérito e equivalência (em termos das temáticas) da estrutura do curso, o mérito da dissertação/tese apresentada, no âmbito da Área de Concentração na qual a equivalência ou reconhecimento foram solicitados.

Estabelece a Resolução Nº 7493 que:

- *A análise será realizada com base em pareceres circunstanciados emitidos pela CCP, a documentação apresentada, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese.*
- No caso em que o título de Mestre tenha sido obtido em instituição que não exija defesa de dissertação, a equivalência é possível, e nestes casos *“o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados”*.
- Os diplomas de Master 2 dentro do tratado de Bolonha podem ser eventualmente considerados equivalentes, desde que o candidato tenha um outro diploma anterior de Graduação, e que o mérito do trabalho realizado, quanto à temática do Master e consistência da produção, sejam considerados equivalentes ao de um mestrado na FAUUSP.
- Apenas o diploma de Master 1 (sem o do Master 2) **não poderá** ser aceito para equivalência de Mestrado na FAUUSP. Em compensação, apenas o Master 2 (sem o Master 1), desde que haja também um diploma de Graduação, **pode ser considerado**, analisando-se sempre o seu mérito (já que existem Master 2 mais longos em que o estudante é aceito diretamente, sendo dispensado do 1).
- Alunos brasileiros que cursaram a Graduação no Brasil, e depois realizaram o Master 2 (ou 1 e 2) no exterior, podem ter a equivalência analisada, sempre pelo aspecto do mérito.
- Alunos estrangeiros que realizaram a graduação e o Master 2 (ou Master 1 e 2) no exterior podem ter a equivalência analisada, mesmo que o curso de graduação seja inferior a 5 anos. O que valerá é a análise do Mérito, se o resultado final do Master 2 equivale em mérito a um Mestrado na FAUUSP.
- A resolução Nº 6669 define que alguns títulos específicos **NÃO** podem ter sua equivalência reconhecida:

RESOLUÇÃO Nº 6669, DE 09 DE JANEIRO DE 2014

Artigo 1º – Não se aceitam solicitações de reconhecimento ou equivalência, para fins de obtenção de títulos de Mestre e de Doutor, dos seguintes títulos: “Licence” e “Maitrise” da França, “1ere e 2e licence” da Bélgica, “Laurea de Dottore” e



“Baccalaureatum” da Itália.

Parágrafo único – Para as finalidades dispostas no caput deste artigo também não será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.

Artigo 2º – Os títulos franceses de “Doctorat” são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Doutor, e o “Diplome d’Études Approfondies – DEA” e “Diplome d’Études Supérieures Spécialisées DESS” são passíveis de reconhecimento ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de “Doctorat de 3ème Cycle”, “Docteur Ingénieur” e “Doctorat d’Université” são passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o “Doctorat d’Etat” ao título de Doutor.

Artigo 3º – Os títulos italianos de “Specializzazione” ou de “Perfezionamento” obtidos após o ano de 1984 não são passíveis de reconhecimento ou equivalência para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de “Dottore di Ricerca” tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da “Pubblica Istruzione” do Governo Italiano.

Obs: atentar para o fato de que o título italiano de “Laurea de Dottore” NÃO É o mesmo que “Laurea de Dottore Magistrale”, este segundo podendo ser analisado para equivalência.

D.O.E.: 29/03/2018

RESOLUÇÃO Nº 7493, DE 27 DE MARÇO DE 2018

TÍTULO IV

Da Equivalência e do Reconhecimento de Títulos Capítulo

I

Da Equivalência de Títulos de Mestrado e Doutorado

Artigo 94 – A CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pela USP os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, em instituições de reconhecida excelência e considerados, por análise de mérito, compatíveis com os da USP, nos seguintes casos:

I – quando o interessado for docente ou pesquisador da USP ou pretenda nela ingressar;

II – quando o interessado for aluno do curso de Doutorado Direto e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a passagem para o Doutorado e a contagem de créditos;

III – quando o interessado for candidato a concurso de livre-docência no âmbito da USP e solicitar a equivalência do título de Doutor;

IV – quando o interessado for candidato a concurso de professor titular no âmbito da USP e solicitar a equivalência do título de Doutor.



§ 1º – Cabe à CPG, a análise da documentação e registro no sistema de Pós-Graduação.

§ 2º – a equivalência de títulos tem validade exclusivamente no âmbito da USP.

§ 3º – Caberá à Congregação da Unidade avaliar os recursos contra decisão da CPG.

Artigo 95 – A análise será realizada com base em pareceres circunstanciados emitidos pela CCP, a documentação apresentada, levando em conta a qualificação da instituição, o mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese.

§ 1º – No caso de título de Mestre obtido em instituição que comprovadamente não exija a apresentação e defesa de dissertação, o conjunto das atividades acadêmicas documentadas deverá ser avaliado quanto ao mérito, em pareceres circunstanciados.

§ 2º – No caso de título de Doutor obtido em instituição que comprovadamente não exija créditos em disciplinas e atividades acadêmicas formais, a decisão dependerá da análise do mérito da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados.

Artigo 96 – Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, sem validade nacional, não são aceitos na USP.

Capítulo II **Equivalência de Títulos de Livre Docência**

Artigo 97 – No caso de inscrição em concurso de professor titular no âmbito da USP, o título de Livre-Docente obtido fora da USP pode ser aceito pela Congregação, como equivalente ao título de Livre-Docente desta Universidade, se tiver sido obtido mediante a submissão a provas equivalentes às adotadas pela USP, em instituição de reconhecida excelência.

Artigo 98 – O título de livre docência obtido fora da USP, por docentes ou pesquisadores a ela vinculados, só pode ser aceito para análise de equivalência aos títulos por ela outorgados se houver prévia autorização concedida pela Congregação, pelo Conselho Deliberativo ou por órgão equivalente da Unidade a que o docente pertence, ouvido o Departamento interessado, quando pertinente.

§ 1º – A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não assegura de antemão a aceitação de equivalência, que deverá ser solicitada posteriormente à obtenção do título, observadas as necessárias formalidades.

§ 2º – O interessado deverá ser portador de título de Doutor outorgado pela USP, por ela aceito ou de validade nacional.

§ 3º – Caberá à CaC do CoPGr avaliar recursos que forem feitos após a avaliação da Congregação, como instância final.

§ 4º – O processo de equivalência será iniciado mediante requerimento do solicitante endereçado ao Diretor da Unidade pertinente, instruído com os seguintes documentos:

I – prova de que é portador do título de Doutor;

II – currículo ou memorial que contemple os seguintes aspectos:

a – principais etapas da carreira;

b – atividades didáticas, incluindo orientação a estagiários e pós-graduados (Mestres e Doutores) formados sob sua orientação;

c – produção científica, artística ou tecnológica;

d – atividades de extensão na forma de serviços prestados à comunidade;

e – participação em comitês, assessorias, consultorias, dentro do país e internacionalmente;

f – coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento; e g – experiência em cooperação internacional;

III – exemplar da tese ou texto de sistematização correspondente; IV – ata ou documento equivalente da realização do concurso;

V – separatas ou cópia das publicações mais relevantes.



Capítulo III Do Reconhecimento de Títulos

Artigo 99 – A CaC pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam os correspondentes cursos de Pós- Graduação, com base em parecer de mérito da CPG.

§ 1º – São suscetíveis de reconhecimento pela USP os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ela oferecidos.

§ 2º – Ao docente da USP será outorgado o reconhecimento do título obtido no exterior, para o qual teve um processo de equivalência aprovado, quando da sua contratação.

Artigo 100 – O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria Geral da Universidade de São Paulo, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós- Graduação e na sequência, por esta, à CPG pertinente, mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento hábil de identidade;

II – título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III – histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV – diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido; V – um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VI – comprovante de taxa a ser recolhida na tesouraria da Universidade de São Paulo.

§ 1º – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2º – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

§ 3º – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderão a CPG e a CaC solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.

§ 4º – A CPG deverá proferir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades acadêmicas, qualificação da instituição e do trabalho apresentado, encaminhando-o para a deliberação da CaC.

§ 5º – Das decisões da CaC, caberá recurso ao CoPGr.

Artigo 101 – A CaC do CoPGr deverá manter relação atualizada dos títulos não passíveis de reconhecimento ou equivalência, deliberada pelo CoPGr e divulgada por meio de Resolução.

● Ano: 2015

BOLSAS: COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS CAPES/CNPq - 05/2015

Aprovada pela CPG em 01.10.2015, em alteração à resolução 01/2011 aprovada em 28.04.2011.

Válida somente para a Comissão de Bolsas do Programa de Arquitetura e Urbanismo.

A Comissão de Pós-Graduação aprovou a nova composição da Comissão de Bolsas CAPES/CNPq deste Programa, por Área de Concentração:



Titular:

Área "História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo"

Suplente:

Área "Planejamento Urbano e Regional"

Titular:

Área "Tecnologia da Arquitetura"

Suplente:

Área "Paisagem e Ambiente"

Titular:

Área "Design e Arquitetura"

Suplente:

Área "Projeto de Arquitetura"

Titular:

Área "Projeto, Espaço e Cultura"

Suplente:

Área "Habitat"

A CPG aprovou ainda os seguintes critérios para o funcionamento da nova Comissão de Bolsas:

1. A relação titular e suplente entre as Áreas de Concentração a que estão vinculadas deverá ser alternada a cada 02 anos. As áreas que figurarem como titulares nesta primeira gestão passarão à suplentes na próxima e assim por diante;
2. O mandato dos membros indicados para representarem as suas Áreas de Concentração será de 02 anos;
3. A Comissão de Bolsas será Coordenada pelo Vice-Presidente da CPG;
4. A Comissão de Bolsas será responsável pela seleção e acompanhamento de bolsistas CAPES e CNPq da cota do Programa.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DISCIPLINAS A SEREM INCLUÍDAS NOS QUADROS DE OFERTA PARA AS MATRÍCULAS DO SEMESTRE SUBSEQUENTE E ATIVIDADES REALIZADAS FORA DA SEDE DO PROGRAMA - 03/2015

Aprovada pela CPG em 25.06.2015 e pela Congregação em 31.08.2015.

O quadro de oferta de disciplinas de Pós-Graduação do semestre subsequente deve ser encaminhado, com aprovação dos Departamentos, em até 65 dias após o início do semestre letivo, para apreciação da CPG e eventual complementação. Na ocasião, solicita-se informar, quanto a atividades a serem realizadas fora da sede do Programa, para facilitar a alocação do espaço.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO FINAL CURSO DE MESTRADO OU DE DOUTORADO - 02/2015



Aprovada pela CPG em 11.06.2015

Os pedidos de Prorrogação de Prazo Final de Curso de Doutorado e de Mestrado, instruídos de acordo com os Regimentos de Pós-Graduação da USP e os Regulamentos do Programa de Pós-Graduação da FAU/USP a que o interessado está vinculado, deverão ser depositados na Secretaria de Pós-Graduação do Programa, para apreciação da Comissão de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes do prazo final de curso do aluno.

O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à CPG, acompanhado de justificativa da solicitação;
- Versão preliminar da dissertação ou tese (“boneco”);
- Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas.

● Ano: 2012

PROCEDIMENTOS PARA (RE)CREDENCIAMENTO DE DISCIPLINAS E DOCENTES - 11/2012

Aprovada pela CPG em 29.11.2012. Itens 5 e 6 precisam ser checados nos regulamentos de programa vigentes e, por isso, ficam revogados.

1. Condições exigidas constam nas Normas do Programa.
2. Procedimentos:
 - Baixar formulário
 - Docente interessado encaminha formulário preenchido ao Coordenador da Área de Concentração;
 - Coordenador envia a docente da Área de Concentração para parecer quanto à consistência e pertinência da disciplina à Área de Concentração ou, no caso de credenciamento de docente, parecer quanto ao atendimento das exigências;
 - Coordenador encaminha à CPG a proposta da disciplina e o parecer, destacando a pertinência da disciplina à área de Concentração e Linha(s) de Pesquisa. No caso de credenciamento de docente, o encaminhamento do Coordenador da Área deve esclarecer a correspondência entre o trabalho do docente e a Área de Concentração;
 - Docente designado pela CPG emite parecer;
 - CPG aprecia a solicitação e pareceres e aprova, solicita complementação, ou não aprova, justificando.
3. Para que possa ser oferecida no semestre a disciplina deve estar credenciada desde um mês antes da abertura de matrículas no Sistema Janus e com validade até o final do respectivo semestre.
4. Docente com credenciamento vencido poderá concluir as orientações em curso mas não pode iniciar novas orientações.
5. ~~Credenciamento para orientação de Doutorado só após ter concluído pelo menos uma~~



~~orientação de Mestrado e ter ministrado disciplina como responsável. Caso a orientação tenha sido fora da FAU é necessário ter concluído o Exame de Qualificação de orientação na FAU.~~

~~6. Todas as condições acima se aplicam também para orientações pontuais / específicas.~~

SUSPENSÃO DO OFERECIMENTO DA DISCIPLINA QUE TIVER ENTREGA DE NOTA ATRASADA - 10/2012

Aprovada pela CPG em 06.11.2012.

De acordo com o Regimento de Pós-Graduação da USP, artigo 75, a entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento das disciplinas. A Comissão de Pós-Graduação, em sessão de 27 de maio de 2010, decidiu por reiterar essa informação aos docentes e por estabelecer que os docentes que atrasarem o registro de notas e freqüências (ou a entrega das mesmas na secretaria sob recibo) não poderão ministrar disciplinas neste Programa no ano subsequente.

PROCEDIMENTOS PARA EVENTOS NA FAU - 05/2012

Aprovado pela CPG em 26.07.2012.

Não serão fornecidos equipamentos de audiovisual, como data-show, e linhas telefônicas exclusivas para organização e realização de eventos que não sejam do Programa, no edifício da Vila Penteados.

LICENÇA-MATERNIDADE PARA BOLSISTAS CAPES - 04/2012

Aprovada pela CPG em 26.07.2012, de acordo com o disposto pela CAPES para bolsas PROEX.

Pelo disposto pela CAPES para Bolsas PROEX, as alunas bolsistas que usufruírem de licença-maternidade deverão optar por uma das seguintes alternativas: 1. Caso a aluna queira continuar a receber bolsa de estudos, deverá retornar às atividades acadêmicas após os quatro meses de usufruto da bolsa correspondente à licença-maternidade, prazo máximo permitido pelas agências de fomento em questão para usufruto da licença-maternidade; 2. Caso a aluna decida usufruir dos seis meses de licença-maternidade, terá sua bolsa suspensa por dois meses que excedem o período da bolsa Capes relativa à licença-maternidade. No caso da aluna classificada na lista de candidatos, que esteja em licença- maternidade quando for chamada, poderá interromper a licença ou aguardar seu término e receber a bolsa assim que haja bolsa disponível. Caso vença o período daquela chamada, a aluna será incluída em primeiro lugar na lista classificatória seguinte



para recebimento de bolsa.

NÚMERO DE ALUNOS POR DISCIPLINA - 03/2012

*Aprovada pela CPG em 21.06.2012. **Alterada pela criação do Programa de Design e a consequente atualização dos regulamentos dos programas.***

A CPG aprovou o limite de 30 alunos por disciplina, dos quais são admitidos no máximo 10 especiais. ~~A CPG manteve ainda o mínimo de 03 alunos regulares como condição para oferecimento de disciplina.~~

● Ano: 2011

CURRÍCULO LATTES DE DISCENTES - 08/2011

Aprovada pela CPG em 30.06.2011 e reiterada em 25.08.2011.

A Comissão de Pós-Graduação, em sessão de 25.08.2011, decidiu que, no ato de depósito do Memorial para o Exame de Qualificação e também no depósito da Tese / Dissertação, o aluno deverá entregar, juntamente com a documentação pertinente, o seu Currículo Lattes atualizado. Essa resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2011.

PARTICIPAÇÃO DE PÓS-DOCTORES EM BANCAS - 07/2011

Aprovada pela CPG em 30.06.2011, como revisão da anterior, aprovada em 21.05.2009.

Os pós-doutores da FAU serão considerados membros internos quando sugeridos em bancas de alunos que estejam matriculados na mesma área de seu supervisor.